



PROCESSO Nº : 3.026-0/2014
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO Nº 7889/2016 - CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO
RECORRENTE : JUAREZ FIEL ALVES
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juarez Fiel Alves, ex-Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura do Estado de Mato Grosso, em face do Acórdão nº 185/2015-SC, publicado em 27/11/2015, que julgou irregulares suas contas anuais de gestão do exercício de 2014.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07 e foi apresentado por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07).

Quanto à tempestividade, insta consignar que, preliminarmente o interessado interpôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo Acórdão nº 19/2016-PC, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 28/03/2016.



Dessa forma, o prazo para protocolo deste recurso ordinário teve início nessa data.

Sendo assim, considerando que sua interposição foi em 15/01/2016, conclui-se que o mesmo obedeceu o prazo regimental do artigo 272, inciso III do RITCE/MT, sendo portanto tempestivo.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 19 de abril de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator